

RESOLUÇÃO Nº 058, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, em atendimento a legislação que disciplina de segurança do trabalho, notadamente as previstas nas Normas Regulamentadoras NR-06 e NR-29 do Ministério do trabalho e Emprego.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social, resolve dispor sobre uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, nas áreas sob sua gestão, em atendimento às normas de segurança do trabalho, notadamente as das Normas Regulamentadoras NR-06 e NR-29 do Ministério do trabalho e Emprego:

RESOLVE:

Art. 1º Para o ingresso e permanência na área primária do Porto de São Francisco do Sul, é obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I), conforme disciplinado no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, por áreas e atividades correlatas ao desempenho profissional dos seus trabalhadores e terceirizados.

Art. 2º A utilização de vestimentas adequadas e compatíveis com a proteção individual dos trabalhadores, como uniformes profissionais, macacão, calça e camisa ou outra vestimenta utilizada deverá, obrigatoriamente, atender aos riscos as quais os trabalhadores estejam expostos conforme Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, implementado no Porto de São Francisco do Sul, bem como o atendimento ao artigo 456A da lei 13.467/2017.

Parágrafo primeiro O presente dispositivo aplica-se igualmente aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA’s, operadores portuários, terceirizados e prestadores de serviço, devendo estas categorias possuir Programa de Gerenciamento de Riscos adequado às especificidades das atividades por eles desenvolvidas.

Art. 3º Para o ingresso na área portuária, entendido como área operacional, será obrigatório o uso de calçado de segurança, capacete com jugular e colete com faixas refletivas, todos com o Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA). Para o acesso às áreas administrativas será admitido tão somente calçado fechado.

Art. 4º O trabalho na área portuária deverá considerar a exposição de risco a que o trabalhador esteja sujeito, e, onde couber, estes deverão se utilizar de luvas, máscaras, óculos de proteção e demais EPI’s, compatíveis com a atividade a ser desenvolvida e prevista no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. Todos os EPI’s deverão contar com certificação (CA), do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 5º Com o objetivo de reduzir a exposição a riscos químicos e físicos, fica proibida a exposição de membros inferiores (pernas) nas áreas operacionais do Porto de São Francisco do Sul, em atendimento ao artigo 456A da Lei 13.467/2017. Assim, o uso de roupas curtas (bermudas, calças curtas, saias) estão proibidos para toda e qualquer atividade desenvolvida no cotidiano portuário.

Art. 6º É obrigatório o uso de protetores auriculares nas áreas operacionais do Porto de São Francisco do Sul, onde os ruídos sejam iguais ou superiores a 65 decibéis, ou em qualquer área de atuação em que o profissional sinta desconforto auditivo. (NR 17.5.2 – NBR 10152)

Art. 7º Para as atividades que envolvam trabalho em altura, deverá ser respeitada a Norma regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR 35.

Art. 8º Para trabalhos na linha de cais, onde houver o risco de queda no mar, ou dentro da linha limítrofe em cor amarela, o uso do colete salva-vidas torna-se obrigatório, conforme constante na NORMAM 02 e NR 29.8.2.

Art. 9º Aplica-se esta resolução também aos tripulantes e passageiros de navios e embarcações quando do seu traslado (portaria/embarcação/portaria), que deverão estar devidamente equipados com EPI, fornecido por representante do armador, que igualmente deverão acompanhar os tripulantes e passageiros ao longo do trajeto. Art. 14º O não cumprimento do disposto acima implicará em sanções administrativas e disciplinares aos infratores, nos termos das normas de regência da matéria.

Capítulo I – Das Disposições Finais

Art. 10º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, e revoga as disposições contrárias

São Francisco do Sul/SC, 26 de junho de 2024.

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

Lindomar de Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinado digitalmente)





Assinaturas do documento



Código para verificação: **J2C49VU6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERTON ELIAS VIEIRA (CPF: 000.XXX.229-XX) em 26/06/2024 às 15:34:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.

(Assinatura do sistema)



GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS (CPF: 023.XXX.679-XX) em 26/06/2024 às 15:53:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.

(Assinatura do sistema)



LINDOMAR DE SOUZA DUTRA (CPF: 888.XXX.379-XX) em 26/06/2024 às 16:01:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDQ3NF80NzRfMjAyM19KMkM0OVZVNng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000474/2023** e o código **J2C49VU6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.